



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.840 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fica autorizado o Poder Executivo a incluir Estudos de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas Psicoativas, Lícitas e Ilícitas, nos Currículos do Sistema Municipal de Ensino de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir os Estudos de Prevenção e Combate ao uso de Drogas Psicoativas, Lícitas e Ilícitas, nos Currículos do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Art. 2º A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental a partir da 7ª série.

Art. 3º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências, Filosofia, Educação Física e outras.

Art. 4º O ensino do conteúdo “prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas” objetivará a conscientização das crianças e dos jovens alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I - farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II – efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV – legislação, repressão e prevenção;
- V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
- VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e automedicação).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte à sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração